



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 24 /2025	
ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO	
ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA - Ata Nº 0362024	
ÓRGÃO REQUISITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUARÁ-PA-PA.
ORDENADOR DE DESPESAS:	NAYANA GOMES ABREU
Processo na Modalidade CARONA	Nº A.2025-00008
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNIPAL
EMPRESAS CONTRATADAS:	LABOCLIN-Centro Integrado de Diagnosticos LTDA – CNPJ: 13.620.194/0001-70 Contrato Nº 20259044 R\$ 742.540,03
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 31 de dezembro de 2025
FISCAIS DOS CONTRATOS:	

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica do processo licitatório de Adesão às Atas de Registro de Preços conforme relacioandas acima na condição de CARONA, procedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ-PARÁ., cujo objeto está na tabela acima descrito.

A documentação recepcionado pelo departamento de Controle Interno em 06/03/2025, às 17h00, através do Despacho S/Nº assinado pelo responsavel do Setor de Licitação vem arquivada em 1 (uma) pastas, identificando o Processo Administrativo de Nº A2025008 , COM 463 paginas, para análise técnica e posterior emissão de parecer conforme segue:

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulamentado pelo Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e ta instrido com os seguintes documentos:

- ✓ **Capa do Processo Nº A 20250008, descrevendo os** Orgãos Gerenciadores; Orgão Participante; Numeros da ATA do Pregão Eletronico SRP e o Objeto;
- ✓ **Memorando/FMS Nº 080/2025 de 02/01/2025**, da Secretária Municipal de Saúde destinado ao Setor de Planejamento, solicitando que seja realizado procediemnto licitatório para a
- ✓ Contratação de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do hospital munipal;
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** assinado digitalmente pela ordenadora de despesa, contendo sequencialmente: identificação do requisitante; objeto, descrição da solução; Justificativa da necessidade da contratação, resultados a serem alcançados; adequação Orçamentária; indicação do membro da equipe de planejamento da Contratação



e o anexo do Quantitativo.

- ✓ **Memorando do Setor de Planejamento-PMU**, encaminhando documentos de ETP, TR, conforme solicitação da getora do Fundo Municipal de Saúde
- ✓ **Estudo Técnico Preliminar**, assinado digitalmente pelo responsável do Setor de Planejamento, contém as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço;(139 a 157);
- ✓ **Termo de Referência** assinado digitalmente pelo responsável do setor de planejamento, sequencialmente, contendo: I.Definição do Objeto; II. Condições gerais da Contratação; III. Fundamentação e descrição da necessidade; IV. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; V. Requisitos da Contratação; VI. Modelo de Execução do objeto; VII. Modelo de Gestão do Contrato; VIII. Forma e Condições do pagamento; XV. Forma, Critérios de seleção do Fornecedor, Regime de execução e Julgamento da Proposta; X. Exigências de Habilitação; XI. Estimativa do valor da Contratação; XII Adequação Orçamentaria e Anexo termo de aprovação assinada digitalmente pela demandante.. conforme art. 11, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 81/2022; (107 a 138)
- ✓ **Relatório de pesquisa de Preço** garantindo que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, II, do Decreto n. 11.462/2023) e que a mesma foi realizada no Portal do Banco de Preços e no Portal do TCM – mural de licitações, conforme anexos do Mapeamento Comparativo de Preço; assinado pela responsável do Departamento(10 a 88);
- ✓ **Cópias da Ata escolhida** para adesão, incluindo Termo de Referência e Minuta Contratual, todas gerenciadas por órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 86, §8º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 33 do Decreto n. 11.462/2023) (229 a 267);
- ✓ **Ofício assinado** pela Secretária Municipal deSaúde de Uruará-Pará e encaminhado ao órgão, gerenciador da Ata acima mencionada, solicitando permissão para adesão a referida afim de contratar com o licitante vencedor; (276 a287
- ✓ **Aceitação das adesões** pelo órgão gerenciador do Processo licitatórios da Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2024, SRP Nº 013/2023-BRASIL NOVO-PA, SRP nº 9.2024-017-Vitória do Xingu, SRP Nº 9/2023-26; nº 9/2023-016 e SRP Nº 9/2023-26 AMANINDEUA-PA. nos termos do art. 31, III, do Decreto n. 11.462/2023.(289 a 300);
- ✓ **Ofício**, assinado pela Secretária da Pasta, às empresas, solicitando manifestação de anuência e certidões, quanto ao pedido de Adesão à Ata de registro de preços, cujo objeto é Aquisição de medicamentos e correlatos para atender o fundo municipal de saúde deUruara;
- ✓ **Aceite da Empresa** O fornecedor aceitou o pedido de adesão (art. 86, §2º, III, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, III, § 1º, do Decreto n. 11.462/2023);(318)
- ✓ **Ata de registro de preços ARP Nº 036/2024, do Pregão Eletrônico Nº 032/2024 PE** do Fundo Municipal de Saúde de Medicilandia PA,com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- ✓ Documentos de publicações do feito em Diário oficial e jornal amazonas;
- ✓ **Despacho da Ordenadora de Despesas do FMS ao Setor competente**, solicitando manifestação sobre a existencia de recursos orçamentarios para a cobertura das despesas,



com vista a deflagração de procedimentos administrativos destinado ao fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos da saúde mental e de urgência e emergência. (fls. 269);

- ✓ **Despacho do Setor** de Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender a demanda(270) (Não consta a Dotação Orçamentária;
- ✓ **Declaração de Adquação orçamentária e Financeira**, assinado pela Ordenadora de despesa.(271);
- ✓ **Autorização** da Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Licitações, a viabilizar as devidas providências para abertura dos procedimentos Administrativos na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preço, conforme art.86 da Lei Federal Nº 14.133/2021¹ e os interesses da Administração para contratar o objeto em referência;(fls. 272);
- ✓ **Termo de Autuação** do Processo Administrativo na modalidade de CARONA Nº A.2025-00001 – FMS- Fundo Municipal de Saúde assinado pela Presidente da Comissão de Contratação (273);
- ✓ **Portaria de Nomeação** da Agente de Contratação, da pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação; (274 a 275)
- ✓ Minuta do Contrato Administrativo (408 a 428) ;
- ✓ **DESPACHO** da Comissão de Licitação para Assessoria Jurídica solicitando Parecer em torno da legalidade Jurídica do Certame.(429)
- ✓ **Parecer Jurídico nº 037/2025-PMU, de 25 de fevereiro de 2025**, sobre o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº Ata Nº 036/2024 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA -PARÁ, assinado digitalmente pelo Assessor Jurídico do Município de Uruará, Dr. Bruno Francisco Cardoso, opinando pela legalidade jurídica do feito;
- ✓ **Contrato Nº 20259044 com a Empresa LABOCLIN-Centro Integrado de Diagnosticos LTDA** – CNPJ: 13.620.194/0001-70, assinado digitalmente pela ordenadora de despesa e o representante da contrata

DA ANÁLISE:

Observa-se que o Contrato em pauta, busca conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89² da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis. Além disso no art. 92, da mesma Lei³ define as cláusulas que *necessariamente* devem constar em todo contrato. Logo, *não cabe*

¹ **Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

² **Art. 89.** Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.²

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da



qualquer margem de discricionariedade para que a Administração decida se fará ou não constar no contrato o rol ali indicado.

RECOMENDAÇÕES:

1. Que seja anexado ao processo cópia do Decreto de Nomeação do Fiscal de Contratos
2. Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia dos Contratos ao Fiscal de Contratos para acompanhamento e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigência da Lei de licitação e Contratos em seu Art. 117 .

CONCLUSÃO

Por fim, após atendimento das Recomendações acima destacadas, caso haja, bem como a comprovação da regularidade fiscal da empresa, com autenticidade verificada pelo setor competente, desde que seja observando o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21), e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, acompanhamos o Parecer Jurídico e entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaramos ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso enseja.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira

Uruará-PA, 17 março de 2025.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n.º 016/2025 – PMU/GAB